



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2052407/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE GUARANTA DO NORTE
GESTOR:	EDSON APARECIDO FERREIRA, JULIO CESAR SANTIN
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA JOSE BENASSI LAZARO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO
NÚMERO DA O.S.	5130/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>º</sup> 16/2021 e nos arts. 7<sup>º</sup> e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>º</sup> 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.<sup>º</sup> 025 /2025, que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria à Sr(a). Maria José Benassi Lazaro, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Enfermeira, classe D/nível 12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA



Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 025/2025, publicada em 22 de julho de 2025, no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 3.660, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 640412/2025 páginas 37 e 38) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 640412/2025 páginas 30 a 32) favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 025/2025 de 18/07/2025.



Em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2025

---

**RITA MARIA LANA PINTO**

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA